



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

Inquérito Civil Público nº 08192.031635/2024-36

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por seu Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI), de um lado, e, de outro, a empresa **O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda (razão social), doravante denominada Gran Nutriz (nome fantasia)**, com sede no SOF Sul, Quadra 09, Conjunto B, Lotes 01/03/04, Brasília/DF, telefone: (61) 3035-0200, e-mail: gerente.comercial@gnutriz.com.br inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 01.646.611/0001-74, neste ato, apresentada por seu representante legal:

CONSIDERANDO o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

CONSIDERANDO preceituar o art. 5º, II, alínea 'e', da Lei Complementar 75/93 incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais referentes à segurança pública;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa nº 344/14-PGJ/MPDFT, dentre elas as de: *“XIV – promover a defesa e a garantia dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais dos presos e internados”* e *“XXXIV - fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos convênios e contratos administrativos de prestação de serviços e entrega de bens aos presos e internados nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO que a Lei de Execuções Penais garante aos presos assistência material, na qual se insere o fornecimento de alimentação (arts. 11, I e 12);

CONSIDERANDO que o Código Penitenciário do DF (Lei Distrital nº 5.969/2017) confere ao preso o direito de receber no mínimo quatro refeições diárias, de boa qualidade, adequadas à condição de saúde, preceitos religiosos e necessidades nutricionais da pessoa privada de liberdade (art. 29, X);

CONSIDERANDO que a empresa O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária LTDA, nome fantasia Gran Nutriz, restou vencedora no certame licitatório e foi contratada pelo poder público para o fornecimento de alimentação às unidades prisionais PDF 1 e CIR, conforme Contrato nº 007/2020 – SSP;

CONSIDERANDO que as queixas sobre a qualidade da alimentação estão entre as mais frequentes dentre as notícias encaminhadas ao Ministério Público, por internos das unidades penais e visitantes, sendo corriqueiras as denúncias de irregularidades no fornecimento de alimentação no sistema prisional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que na inspeção conjunta realizada na cozinha da Gran Nutriz pela Vigilância Sanitária e pelo MPDFT, em fevereiro do ano de 2022, foram identificadas várias irregularidades sanitárias na cozinha industrial, que contrariam as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, as quais estão dispostas na Instrução Normativa nº 16, de 23/05/2017 Divisa/SVS/SES-DF e na Resolução-RDC Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004 Anvisa/MS;

CONSIDERANDO que as caixas térmicas (*hotbox*) utilizadas pela empresa Gran Nutriz não trazem sustentação adequada das embalagens e não se mostram, portanto, adequadas para o transporte das refeições, o que compromete a apresentação das marmitas e oferece risco de contaminação, visto que após o trajeto dos caminhões que transportam os alimentos uma parte das marmitas chega nas unidades prisionais com as tampas abertas, além de muito amassadas, fatos verificados nas inspeções rotineiras do Ministério Público, da Defensoria Pública e também da Vigilância Sanitária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO que as caixas térmicas (*hotbox*) atualmente utilizadas não permitem o cumprimento integral das cláusulas 5.3, 5.5, 14.8.35 e 14.8.35.1 do Contrato nº 007/2020 – SSP;

CONSIDERANDO que o longo período entre a produção das refeições e sua efetiva entrega faz com que elas sejam ofertadas sem observância às normas sanitárias, notadamente ao tempo máximo previsto no § 1º do art. 62 da IN 16, de 23 de Maio de 2017, DIVISA, e que, portanto, os alimentos acabam sendo ingeridos frios ou deteriorados, com evidente prejuízo à saúde do preso, além de favorecer o desperdício;

CONSIDERANDO as reclamações dos internos da PDF I, no período de janeiro a abril de 2024, consistentes no fato de que a Gran Nutriz tem fornecido sempre os mesmos cardápios (notadamente almôndega de frango e linguiça), repetindo as proteínas ao longo da semana e deixando, portanto, de cumprir as disposições contratuais referentes à variação do cardápio, uma vez que a cláusula 4.1 veda a repetição do cardápio de almoço e/ou jantar em uma mesma semana;

CONSIDERANDO que foi possível constatar que entre janeiro e março de 2024 houve alterações do cardápio servido pela Gran Nutriz, em desconformidade com as regras contratuais, notadamente da cláusula 6.4.4, conforme extrato da certidão produzida nos autos do Inquérito Civil epígrafado e que em várias dessas alterações a proteína originariamente definida foi substituída por almondega de frango ou linguiça calabresa;

CONSIDERANDO os surtos de gastroenterite que, no período compreendido entre 26/01/2024 a 15/02/2024, acometeram a população carcerária da Penitenciária I do Distrito Federal (PDF I) e do Centro de Internamento e Reeducação (CIR), os quais atingiram, o primeiro surto, 3.077 (três mil e setenta e sete) e 271 (duzentos e setenta e um) internos, respectivamente, e o segundo surto, 2.433 (dois mil quatrocentos e trinta e três) e 804 (oitocentos e quatro), havendo casos que necessitaram inclusive de hospitalização, conforme apurado no Inquérito Civil Público epígrafado;

CONSIDERANDO os efeitos nocivos à saúde da população carcerária da PDF I e do CIR decorrentes dos surtos de gastroenterite e o impacto oneroso sobre o sistema de saúde prisional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico da Gerência de Alimentos da Diretoria de Vigilância Sanitária, elaborado a partir da inspeção realizada no dia 07/02/2024 na cozinha utilizada pela Gran Nutriz, identificou várias irregularidades, tanto na edificação e instalações físicas do local onde funciona a cozinha da empresa Requerida, como nos processos de boas práticas para serviços de alimentação;

CONSIDERANDO que as análises microbiológicas da água utilizada pela PDF I e pelo CIR comprovaram a ausência de elementos patogênicos capazes de ocasionar os surtos de gastroenterite;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 579/2024 – APMAG/SPE concluiu que a água que abastece a PDF 1 e o CIR possui origem diversa, uma vez que os sistemas de distribuição hídrica da PDF1 e do CIR não se comunicam entre si e possuem seus próprios reservatórios locais, tendo por fonte diferentes poços tubulares outorgados pela ADASA;

CONSIDERANDO que a coleta de amostras de fezes de alguns internos sintomáticos, para análise de coprocultura, permitiu identificar a presença das bactérias *Salmonella enterica subsp. Entérica* e *Escherichia coli*, e que estas são conhecidas por sua capacidade de causar doenças transmitidas por alimentos, incluindo sintomas compatíveis como aqueles apresentados pelos internos da PDF I e do CIR;

CONSIDERANDO que embora as análises microbiológicas das amostras das refeições preparadas pela empresa Gran Nutriz tenham apresentado resultado satisfatório nos laudos produzidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), foi constatado, no curso da apuração dos fatos, que as amostras objeto dessas análises foram armazenadas já no momento do seu preparo, muitas horas antes de sua entrega na PDF I e no CIR e, portanto, em desconformidade com a Cláusula 14.8.25.1 do Contrato nº 007/2020 – SSP e em total inobservância do procedimento previsto pelo § 1º do art. 66 da IN 16, de 23 de Maio de 2017, DIVISA, não refletindo assim a real qualidade dos alimentos servidos aos internos, haja vista que as condições inadequadas de armazenamento das refeições desde sua preparação na



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

cozinha até a sua distribuição são fatores que consabidamente favorecem a proliferação de bactérias e outros agentes patogênicos;

CONSIDERANDO que as únicas afetadas nos surtos de gastroenterite foram pessoas que fizeram a ingestão dos alimentos fornecidos pela Gran Nutriz, não havendo registro de adoecimento de nenhum servidor da área de saúde ou policial penal – mesmo aqueles que tiveram contato com os doentes –, e que a PDF I e o CIR são fisicamente distantes entre si;

CONSIDERANDO que na cláusula 14.8.23 do contrato firmado pela Gran Nutriz, consta a responsabilidade da empresa por quaisquer danos causados aos usuários decorrentes dos serviços prestados, atinentes ao objeto da contratação;

CONSIDERANDO que as inspeções realizadas constataram que na edificação e instalações da cozinha utilizada pela Requerida há a presença de diversas aberturas que permitem acesso de animais e vetores no local, além de portas em materiais inadequados e não ajustadas, permitindo o acesso de vetores;

CONSIDERANDO que, no dia 24/05/2024, foi realizada inspeção conjunta com representantes dos órgãos integrantes do Comitê de Monitoramento da Alimentação Prisional na cozinha industrial da empresa Gran Nutriz com a participação de representantes da Vara de Execuções Penais, do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI/MPDFT), da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPE), do Núcleo Execução Penal (NEP/DPDF), da DIVISA/SES, da GEALI/SES e da GEVITA/SES, tendo sido identificadas várias não conformidades;

CONSIDERANDO os demais elementos contidos no Inquérito Civil Público nº 08192.031635/2024-36, no Inquérito Civil Público nº 08192.055892/2023-82 e Procedimento Administrativo nº. 08192.055561/2023-4;

CONSIDERANDO que a gerência da Gran Nutriz, em contato estabelecido com este Núcleo, expressou o interesse de solucionar as não conformidades identificadas em relatórios produzidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária, buscando por meio de um plano de ação adequar as



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

condições do serviço prestado pela empresa para uma melhor execução de suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que é objetivo das partes evitarem o manejo de medidas judiciais e prestigiar as soluções por meio do diálogo e conscientização da empresa Gran Nutriz, a fim de fornecer à população carcerária do Distrito Federal refeições de maior qualidade sob o aspecto sanitário, tornando mais digna a execução penal;

CONSIDERANDO o plano de ação apresentado pela empresa Gran Nutriz, objetivando a correção das não conformidades relacionadas pela Vigilância Sanitária, bem como todas as providências já tomadas pela empresa após as inspeções;

CONSIDERANDO que a empresa já iniciou a substituição das caixas térmicas (*hotbox*) para um modelo mais apropriado ao cumprimento das cláusulas contratuais;

RESOLVEM

firmar, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei nº. 7.347/1985, no art. 14 da Recomendação do CNMP nº 16/2010 e artigo 19 da Resolução nº 66 CSMPDFT, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este TAC tem como objeto garantir a correção das não conformidades identificadas nos serviços de alimentação prestados pela Gran Nutriz às unidades prisionais sob sua responsabilidade, em consonância com as obrigações contratuais e normas sanitárias aplicáveis, assim como o pagamento de indenização a título de danos morais coletivos, a serem revertidos em melhorias do sistema prisional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA GRAN NUTRIZ



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

2.1. Promover a adequação de seus serviços às cláusulas previstas no Contrato nº 007/2020 – SSP e às normas sanitárias em vigor, corrigindo todas as não conformidades indicadas nos Relatórios em anexo;

2.2. Realizar treinamento para todos os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos, focados em boas práticas de fabricação e higiene, com registro de participação e conteúdo programático;

2.3. Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo das temperaturas em todas as etapas de armazenamento e transporte dos alimentos, garantindo que sejam mantidas dentro dos padrões exigidos pelas normas sanitárias, por no máximo 6 horas após o preparo, conforme previsto na Cláusula 14.8.20 do Contrato nº 007/2020 e o item 4.8.15 da Resolução nº 216/2004;

2.4. Readequar o procedimento para coleta das amostras das refeições, as quais passarão a observar as normas sanitárias, em especial o que estabelece o art. 66 da IN 16, de 23 de maio de 2017, DIVISA e a Cláusula 14.8.25.1 do Contrato nº 007/2020 – SSP;

2.5. Se abster de promover alterações nos cardápios em desacordo com as disposições contratuais e de fornecer proteína ou outros gêneros alimentícios com qualidade inferior, não prevista ou em periodicidade diversa ao previsto no contrato (cláusulas 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.14, 6.4.4, 14.8.2 e 14.8.6 do Contrato nº 007/2020 – SSP);

2.6. Concluir a substituição das caixas térmicas (*hot box*) atualmente utilizadas para o transporte das refeições por modelo que possua divisórias internas para acomodar as marmitas, limitando-se o empilhamento a 3 (três) marmitas, a fim de garantir a manutenção da integridade das embalagens, ordenamento de empilhamento, bem como evitar a movimentação e a abertura durante o transporte;

2.7. Instalar telas e barreiras físicas em toda a área da cozinha que possua comunicação com o ambiente externo, inclusive nas aberturas das paredes (cobogós), nas portas e na área de carregamento dos caminhões, a fim de impedir o ingresso de vetores; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

2.8. Pagar, a título de danos morais coletivos, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a serem destinados para projetos selecionados pelo NUPRI/MPDFT, com intermediação do SEMA/MPDFT, devendo o valor ser aplicado integralmente em iniciativas para melhorias do sistema prisional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3. Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a empresa Gran Nutriz arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, ao compromisso ora assumido;

3.1 A multa prevista somente incidirá se, após notificada acerca de suposto descumprimento pelo Ministério Público, a empresa signatária não regularizar eventual ponto de descumprimento ou deixar de comprovar o efetivo cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação;

3.2 A notificação prévia deverá ser enviada à empresa signatária por escrito (i) em versão física, à sede localizada no SOF Sul, Quadra 09, Conjunto B, Lotes 01/03/04, Brasília/DF, e/ou por (ii) por e-mail, ao endereço eletrônico gerente.comercial@gnutriz.com.br;

3.3 O valor da multa será revertido para projetos selecionados pelo NUPRI/MPDFT, com intermediação do SEMA/MPDFT, devendo o valor ser aplicado integralmente em iniciativas para melhorias do sistema prisional;

3.4 Caso o descumprimento persista após o prazo de 30 (trinta) dias da incidência da multa, será considerado um novo descumprimento, cabendo a aplicação da multa em dobro em razão da reincidência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA E MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

4.1 As obrigações previstas no presente TAC devem ser cumpridas nos prazos assinalados, devendo a empresa signatária adotar todas as providências pertinentes para que o Termo de ajustamento de conduta seja fielmente cumprido;

4.2 A compromissária deverá apresentar e enviar para o E-mail nupri@mpdft.mp.br todos os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previstas nesse ajuste, inclusive com fotos;

4.3. As obrigações previstas nos itens 2.3, 2.4, 2.5 devem ser cumpridas imediatamente, com a assinatura do TAC;

4.4. As obrigações previstas nos itens 2.1, 2.6 e 2.7 devem ser cumpridas no prazo de 30 dias;

4.5. Será cabível a prorrogação do prazo de cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.6 e 2.7, por uma vez e por igual período, desde que a empresa solicite a prorrogação de forma fundamentada, comprovando a compra dos bens e/ou a contratação dos serviços, caso ainda pendentes os prazos solicitados pelas fornecedoras dos bens ou serviços;

4.6 O pagamento do valor estabelecido a título de danos morais coletivos (item 2.8) poderá ser realizado em até 18 (dezoito) parcelas mensais, sendo a primeira paga até o dia 30/08/2024 e as demais parcelas todo o dia 30 dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

5.2 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 784, inciso IV, do CPC, bem como no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85.

5.3 As obrigações de fazer descritas no presente instrumento incidirão enquanto o contrato estiver vigente e nos próximos contratos, caso a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

contratada venha a licitar e firmar novo contrato de alimentação com a SEAPE ou quem a suceder.

5.4. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta abrange apenas os fatos e desconformidades afetos ao Contrato nº 007/2020 – SSP descritos no ICP epigrafado ocorridos até a data de assinatura do presente instrumento, mas não impede novas investigações do Ministério Público e é independente em relação a eventuais sanções administrativas no âmbito da SEAPE ou a eventual apuração criminal dos fatos.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no CPC.

Brasília/DF, 05 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
VANESSA DE SOUZA FARIAS
Promotora de Justiça
MPDFT

(assinado eletronicamente)
IN LOON GOMES LIM
Sócio
Empresa Gran Nutriz

(assinado eletronicamente)
LUCAS SOARES BAUMFELD
Promotor de Justiça
MPDFT

(assinado eletronicamente)
DONNE PINHEIRO MACEDO
PISCO
Advogado
Empresa Gran Nutriz

(assinado eletronicamente)
CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA
Promotor de Justiça
MPDFT

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO LINHARES
Gerente Administrativo
Empresa Gran Nutriz